

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.513, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei nº 8.899, de 27 de setembro de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.899, de 27 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os valores descritos no Anexo Único referido no § 2º do art. 1º poderão ser remanejados entre as áreas do Programa a que se destina esta operação de crédito, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total desta, condicionado à existência de saldo proveniente de projetos excluídos e/ou ajustados nos seus valores.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de março de 2022.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 34.913, DE 30/03/2022.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.